

**EDITAL N° 001/2023/SMGP**

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA  
DO (A) SERVIDOR (A) EXCELENTE, EDITAL N°  
001/2023/SMGP – PARA ESCOLHA DO  
SERVIDOR EXCELENTE MUNICIPAL DO ANO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando as disposições legais, **RESOLVE**, declarar aberto o processo eleitoral para escolha dos (as) servidores (a) Excelentes do ano de 2023, que ocorrerá conforme os direcionamentos a seguir:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A escolha do servidor excelente será realizada mediante processo eleitoral, considerada a forma mais adequada e democrática.
- 1.2. O processo eleitoral será coordenado por Comissão eleitoral, nomeada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.
- 1.3. O objeto da realização do presente processo eleitoral é homenagear o (a) servidor (a) público (a) de cada Secretaria, como também suas Autarquias e Coordenadorias, da estrutura administrativa deste Município, pelo bom desempenho de suas atribuições, reconhecendo publicamente sua importância para a prestação dos serviços da prefeitura de Arapiraca, de maneira simbólica, a dedicação e esforços dedicados.
- 1.4. Cada Secretaria, Autarquias e Coordenadorias ficará responsável por divulgar e estimular seus servidores a se candidatar ao "Servidor Excelente".
- 1.5. Os horários mencionados no presente edital obedecerão ao horário oficial de Alagoas.

**2. DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO**

2.1. Para iniciar processo eleitoral por cédulas, como também, on-line, cada Secretaria/Órgão/Ente da Administração Pública Municipal deverá adotar os seguintes procedimentos:

**2.2. DA PRÉ-ELEIÇÃO:**

- 2.2.1. Colocar listagem da relação dos servidores aptos a serem votados (de acordo com o item 3) em local visível, para que seus servidores marquem com "x" o seu pré-candidato.
- 2.2.2. O eleitor somente poderá votar no candidato a representante da Secretaria/Órgão/Ente na qual estiver exercendo suas atividades.
- 2.2.3. Após todos os servidores realizarem suas escolhas através da pré-eleição, deverá ser apurado o resultado, sendo indicados para eleição on-line os candidatos mais votados.
- 2.2.4. As Secretarias Municipais de Educação e Esporte, e de Saúde poderão indicar até 10 (dez) Servidores para a votação final, considerando seu grande número de Servidores.



**2.2.5.** As demais Secretarias/Órgãos/Entes da Administração Pública Municipal deverão indicar até 03 (três) servidores para a votação final.

**2.2.6.** Após realizada a pré-eleição deverá ser entregue a Comissão Eleitoral foto e memorial bibliográfico dos candidatos.

**2.2.7.** O memorial bibliográfico deverá descrever um breve histórico da vida pública, com o perfil do servidor e a justificativa para a sua indicação, experiências acumuladas ao longo de sua vida no serviço pública e outros talentos que contribuam para o melhor desempenho de seu cargo.

### **2.2.8. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO:**

**2.2.8.1.** Entende-se por local de votação, para fins de exercício do voto, as Secretarias da Prefeitura de Arapiraca.

**2.2.8.2.** Cada local de votação terá uma Mesa Receptora/Apuradora de votos.

### **2.3. DA ELEIÇÃO ON-LINE:**

**2.3.1.** Após indicado os candidatos, será realizada a eleição através do site oficial da Prefeitura de Arapiraca.

**2.3.2.** Os servidores de todas as Secretarias/Órgãos/Entes da Administração Pública Municipal deverão acessar o site, informar nº de CPF e de sua matrícula, e votar **exclusivamente** em um dos candidatos da secretaria na qual desenvolve suas atividades.

**2.3.3.** Um servidor indicado por cada Secretaria/Órgão/Ente da Administração Pública Municipal, fará parte da Comissão Eleitoral, e ficará responsável pelo acompanhamento do processo de votação on-line, divulgando as datas da votação e incentivando a participação de todos os servidores.

**Parágrafo Único** – Serão considerados eleitores e/ou candidato, todos os servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente que estiverem ativos nesta municipalidade.

### **3. DOS REQUISITOS**

O servidor indicado ao "SERVIDORES EXCELENTE" deverá:

**3.1.** Ter, no mínimo 3 anos de efetivo exercício de suas atividades nos órgãos da Prefeitura.

**3.1.1.** A comprovação de efetivo exercício deve ser feita por meio de apresentação de declaração comprobatória de tempo de serviço emitida pela secretaria de origem.

**3.2.** Nunca ter sofrido penalidade administrativa.

### **4. DOS CRITÉRIOS CONSIDERADOS**

**Para escolher seu candidato os servidores eleitores deverão considerar os seguintes pontos:**

- 4.1. Assiduidade: disponibilidade de se fazer presente no local de trabalho no horário e dia estabelecidos e quando se fazer necessário para cumprimento das metas de trabalho.
- 4.2. Relacionamento interpessoal e cooperação: predisposição do servidor em cooperar além de se mostrar sempre atencioso e prestativo com o público externo.
- 4.3. Capacidade de iniciativa: capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas em seu trabalho, bem como adaptação as mudanças decorrentes de novas determinações.
- 4.4. Criatividade e zelo pela organização: capacidade de ter ideias originais e propor alternativas de soluções aos problemas surgidos no trabalho.
- 4.5. Responsabilidade: qualidade dos resultados obtidos o esforço do servidor aplicado ao trabalho.

## **5. DA CAMPANHA**

### **5.1. É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:**

- I. Agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria;
- II. Praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da Prefeitura, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros semelhantes;
- III. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Prefeitura;
- IV. Promover eventos da campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal nas Secretarias.

### **5.2. A campanha eleitoral encarar-se-á no último dia que antecede o dia da votação.**

## **6. DAS CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente mediante somatória dos votos obtidos.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Em caso de empate na classificação dos candidatos dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato que:

- 7.1.1. Tiver mais idade;
- 7.1.2. Tiver maior tempo de serviço;
- 7.1.3. Sorteio em ato público.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Eleitoral, na data estabelecida no cronograma, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento.

## 9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	18/09/2023	Até as 18h00
Realização da Pré-eleição, através de cédula.	25, 26 e 27/09/2023	Das 08h00 do dia 04 até as 13h00 do dia 27.
Resultado da Pré-eleição e Divulgação dos eleitos para votação on-line.	28/09/2023	Até as 18h00
Início da votação on-line.	29/09/2023 a 03/10/2023.	A partir das 13h00 do dia 29 até as 24h59min do dia 03/10/2023.
Divulgação do resultado da eleição do Servidor.	04/10/2023	Até as 18h00
Impugnação e/ou recurso	05/10/2023	Até as 13h30
Resposta ao recurso	06/10/2023	Até as 13h30
Resultado Oficial da Eleição Servidor Excelente.	09/10/2023	Até as 18h00
Fotos dos Servidores Excelentes Eleitos	10, 11 e 13/10/2023	Até as 13h00 do dia 13/10/2023
Apresentação dos Candidatos Eleitos.	25/10/2023	Às 10h00.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

10.1. Apenas a Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação de imediato.

10.2. Serão considerados nulos os votos que:

10.2.1. Não contenham autenticação;

10.2.2. Não correspondam ao modelo oficial;

10.2.3. Contenham rasuras que não permitam a identificação clara da intenção do voto;

10.2.4. Tenham as cédulas assinaladas em mais de um candidato.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As atividades administrativas da Prefeitura não serão interrompidas para a realização da votação que trata este Edital.

11.2. Procedidos à apuração e proclamados os resultados, a Comissão lavrará Ata circunstanciada do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Secretário Municipal de Gestão Pública, que instituirá processo para homologação dos resultados e nomeação dos candidatos vencedores.

11.3. Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerências por parte de pessoas, autoridades, que venham constranger ou cercear a liberdade de desempenho dos membros da Comissão.

11.4. É competência de a Comissão baixar atos necessários e disciplinadores do pleito, objeto deste Edital.



- 11.5. A Comissão Eleitoral é instância superior para decidir sobre o pleito, respondendo por seus atos perante a Secretaria Municipal de Gestão Pública.
- 11.6. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- 11.7. A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após a homologação do resultado das eleições pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Arapiraca/AL, 18 de setembro de 2023.

  
Maria Ariluce de Cerqueira da Silva  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

Maiara Gardino de Oliveira  
**Superintendente de Recursos Humanos**